



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 08637/11

Administração Municipal. Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP. Ato de Pessoal. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC 00029/2015. Resolução cumprida. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC 01240/2017

RELATÓRIO

Trata-se de processo formalizado com vistas a análise de aposentadoria concedida à servidora Francisca Jacinta Gomes, ocupante do cargo de Orientadora Educacional, matrícula nº 12.330-7, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, concedida por meio da Portaria nº 250/2009, datada de 24 de agosto de 2009 e publicada no Semanário Oficial, na edição de 23 a 29 de agosto de 2009.

A 1ª Câmara deste Tribunal, em 26/02/2015, através da Resolução RC1 TC 00029/2015, assim decidiu:

Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para que providencie o retorno da servidora à atividade para cumprimento dos requisitos legais necessários à obtenção de sua aposentadoria.

O Gestor apresentou diversas documentações, o qual foram remetidas à Auditoria.

O Órgão técnico, em último relatório de pág. 141/142 entendeu pelo cumprimento da decisão, visto que a Autoridade Previdenciária juntou aos autos ato revogando a portaria que havia concedido o benefício aposentatório sob análise, sugerindo o arquivamento dos autos.

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi dispensada a notificação de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Assim, considerando que foi cumprida a determinação deste Tribunal, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹:

- 1) Declare o cumprimento da Resolução RC1 TC 00029/2015;

¹ Constituição Estadual. Art. 71:
(...)

III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 08637/11

- 2) Determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 08637/11, que trata de aposentadoria concedida à servidora Francisca Jacinta Gomes, ocupante do cargo de Orientadora Educacional, matrícula nº 12.330-7, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, concedida por meio da Portaria nº 250/2009, datada de 24 de agosto de 2009 e publicada no Semanário Oficial, na edição de 23 a 29 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) Declarar o **cumprimento da Resolução RC1 TC 00029/2015**;
- 2) Determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de junho de 2017.

Assinado 29 de Junho de 2017 às 09:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Junho de 2017 às 12:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO